



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR HINGO HAMMES

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2654/2019

PERMITE A CONDUÇÃO DE PESSOAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica permitida a condução de pessoas atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel - SAMU para estabelecimentos de saúde privados, mediante solicitação e indicação do próprio atendido, quando em condições de manifestar tal interesse, ou de um acompanhante responsável.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, caberá à equipe de atendimento de urgência a avaliação do estado clínico da pessoa, a gravidade do caso e a proximidade do estabelecimento de saúde privado indicado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

Tal propositura objetiva assegurar ao cidadão que possua plano de saúde, o direito de ser atendido em hospitais credenciados ao seu plano, especialmente nos casos em que sejam socorridos pelo SAMU, quando de uma emergência.

O SAMU realiza os atendimentos em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas, e conta com equipes que reúne médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e condutores socorristas.

O atendimento pré-hospitalar prestado por esse serviço visa conectar as vítimas aos recursos que elas necessitam com a maior eficiência e rapidez possível. Deste modo, haverá mais leitos disponíveis nos hospitais da rede pública para os cidadãos que não podem pagar pelo atendimento privado.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 2019

Data do documento: 03/06/2019 - 14:12:41

Data do Processo: 03/06/2019 - 14:19:22
Processo: 2654/2019



HINGO HAMMES
Vereador autor